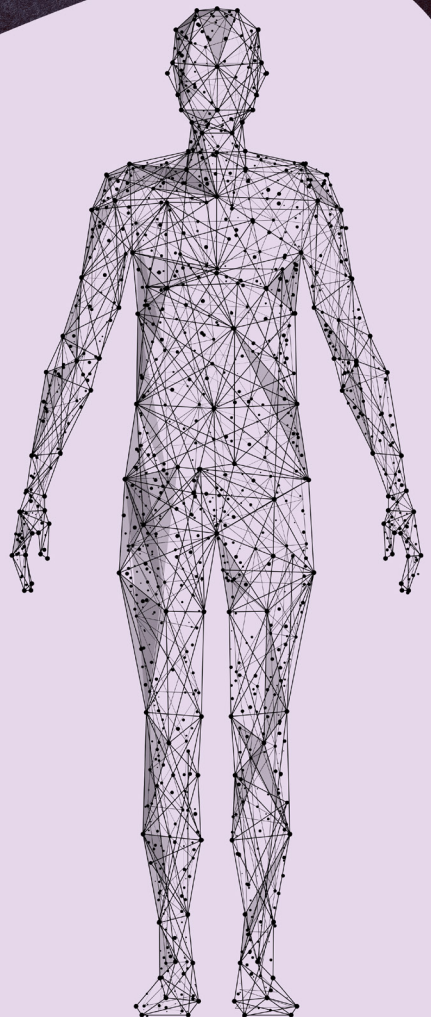


# AS CIÊNCIAS HUMANAS COMO PROTAGONISTAS NO MUNDO ATUAL 2

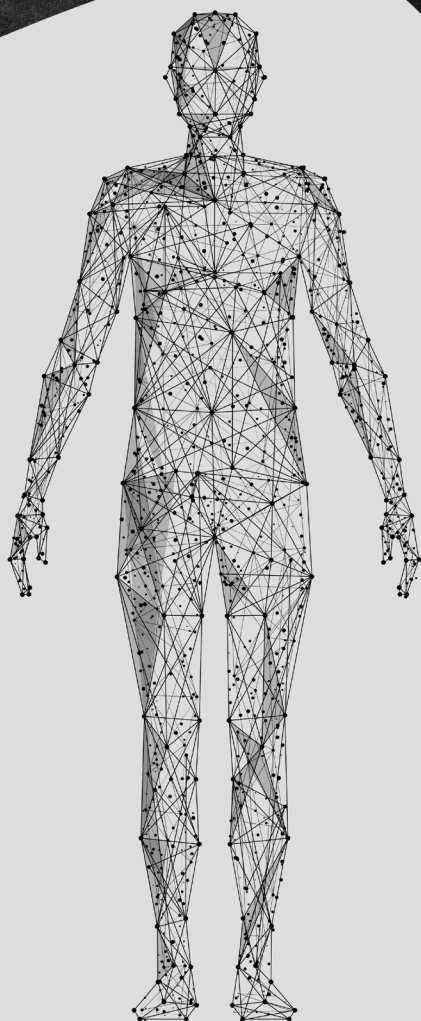
GUSTAVO HENRIQUE CEPOLINI FERREIRA  
(ORGANIZADOR)



**Atena**  
Editora  
Ano 2021

# AS CIÊNCIAS HUMANAS COMO PROTAGONISTAS NO MUNDO ATUAL 2

GUSTAVO HENRIQUE CEPOLINI FERREIRA  
(ORGANIZADOR)



**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília



Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



## As ciências humanas como protagonistas no mundo atual 2

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Maria Alice Pinheiro  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Gustavo Henrique Cepolini Ferreira

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 As ciências humanas como protagonistas no mundo atual 2  
/ Organizador Gustavo Henrique Cepolini Ferreira. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-056-5

DOI 10.22533/at.ed.565211105

1. Ciências humanas. I. Ferreira, Gustavo Henrique  
Cepolini (Organizador). II. Título.

CDD 101

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## **APRESENTAÇÃO**

É com imensa satisfação que apresento a Coletânea “As Ciências Humanas como Protagonistas no Mundo Atual 2” cuja diversidade teórica e metodológica está assegurada nos capítulos que a compõem. Trata-se de uma representação da ordem de quinze capítulos de professores, técnicos e pesquisadores oriundos de diferentes instituições.

Nesse sentido, ressalta-se a importância da pesquisa científica e os desafios hodiernos para o fomento da Educação Básica no país em consonância com a formação de professores entre outras pesquisas que fomentem o desenvolvimento do país. Por isso, reitera-se a oportunidade em debater o papel das Ciências Humanas e seu protagonismo no mundo atual a partir de uma visão crítica, comprometida e propositiva para derrubar muros, cercas e fronteiras.

No decorrer dos capítulos as autoras e os autores apresentam leituras inerentes à formação de professores indígenas, metodologias do Ensino de Sociologia, breve panorama sobre o Ensino de Espanhol e as práticas interculturais, a literatura africana e as diferenças culturais, saúde e psicologia no planejamento educacional, ciências da religião e suas múltiplas abordagens e sindicalismo. Temos importantes e profícuas leituras que apresentam e articulam cada uma ao seu modo uma reflexão enfatizando as ciências humanas e seus desdobramentos na contemporaneidade.

Assim, esperamos que as análises e contribuições ora publicadas na Coletânea da Editora Atena propiciem uma leitura crítica e prazerosa, assim como despertem novos e frutíferos debates para compreensão das ciências humanas para compreensão e transformação do mundo atual, e, sobretudo, estabelecendo diálogos e pontes para um novo presente-futuro.

Gustavo Henrique Cepolini Ferreira

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS NO ESTADO DO MARANHÃO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO OLHAR DOS PROFESSORES INDÍGENAS KRIKATI

*Ilma Maria de Oliveira Silva*

**DOI 10.22533/at.ed.5652111051**

### **CAPÍTULO 2..... 14**

REFLEXÕES EM TORNO DAS METODOLOGIAS DE ENSINO DE SOCIOLOGIA NO ENSINO MÉDIO RURAL: A ETNOGRAFIA E ANTROPOLOGIA VISUAL NA EEM RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA

*Heldo da Silva Mendonça*

**DOI 10.22533/at.ed.5652111052**

### **CAPÍTULO 3..... 27**

LA ENSEÑANZA DEL IDIOMA ESPAÑOL, EN EL CONTEXTO FRONTERIZO, POR MEDIO DE LA UTILIZACIÓN DE UN OBJETO DE APRENDIZAJE

*Vivian Cross Turnes*

*Márcia Garcez de Ávila*

*Juliana Brandão Machado*

**DOI 10.22533/at.ed.5652111053**

### **CAPÍTULO 4..... 37**

PRÁTICA REFLEXIVA: UMA AÇÃO TRANSFORMADORA DE CONHECIMENTOS SOBRE A INTERCULTURALIDADE DA LÍNGUA ESPANHOLA DOS PAISES HISPÂNICOS

*Adailza Aparício de Miranda*

*Adalberto Gomes de Miranda*

*Adailson Aparício de Miranda*

**DOI 10.22533/at.ed.5652111054**

### **CAPÍTULO 5..... 48**

REPRESENTATIVIDADE AFRICANA NA LITERATURA E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE

*Débora Monteiro da Silva*

*Luzia Helena Brandt Martins*

*Mariana Gonçalves Paz*

**DOI 10.22533/at.ed.5652111055**

### **CAPÍTULO 6..... 60**

DIFERENÇA CULTURAL COMO PAPEL INFLUENCIADOR NAS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS: O CASO SINO-ALEMÃO À LUZ DA TEORIA EDWARD T. HALL

*Victoria Zago Mendes*

*Andreia Coutinho e Silva*

**DOI 10.22533/at.ed.5652111056**



<b>CAPÍTULO 7.....</b>	<b>75</b>
MULHERES NEGRAS E O PROCESSO DE TRANSIÇÃO CAPILAR	
<i>Andresa Fernanda Almeida de Oliveira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5652111057</b>	
<b>CAPÍTULO 8.....</b>	<b>80</b>
COMPETÊNCIAS COMO MÉRITO INDIVIDUAL NA ARTICULAÇÃO PROFISSIONAL – UMA VISÃO NO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
<i>Cinthia da Rocha Azevedo</i>	
<i>Irlaine Aparecida Favoretto</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5652111058</b>	
<b>CAPÍTULO 9.....</b>	<b>88</b>
ACOMPANHAMENTO LONGITUDINAL DE CARACTERÍSTICAS SÓCIO DEMOGRÁFICAS E PSICOLÓGICAS DE ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE: A EXPERIÊNCIA DA FMRP-USP NA PRODUÇÃO DE DADOS PARA O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	
<i>Maria Paula Panúncio-Pinto</i>	
<i>Karolina Murakami</i>	
<i>Marcia Baumann Di Stasio</i>	
<i>Luiz Ernesto de Almeida Troncon</i>	
<i>Victor Evangelista de Faria Ferraz</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5652111059</b>	
<b>CAPÍTULO 10.....</b>	<b>102</b>
A JUVENTUDE UNIVERSITÁRIA: EXPERIÊNCIA DE ESPIRITUALIDADE NA MODERNIDADE	
<i>Dênis Nunes de Araújo</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.56521110510</b>	
<b>CAPÍTULO 11.....</b>	<b>115</b>
DIREITO RELIGIOSO: ANÁLISE DA ABORDAGEM RELIGIOSA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A CORRELAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA COM OS DEMAIS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS	
<i>Beatriz Cunha Duarte</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.56521110511</b>	
<b>CAPÍTULO 12.....</b>	<b>126</b>
AS PERFORMANCES DO CARIMBÓ: CULTURA POPULAR PARAENSE E RELIGIOSIDADE	
<i>Elyane Lobão da Costa</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.56521110512</b>	
<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>139</b>
PROFETA-SERVO/PROFETA-ESCRAVO: LIBERTAÇÃO/SALVAÇÃO DO POVO DE DEUS POR MEIO DA JUSTIÇA, DA SOLIDARIEDADE E DA MÍSTICA	
<i>Karine Marques Rodrigues Teixeira</i>	
<i>Rosemary Francisca Neves Silva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.56521110513</b>	

<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>147</b>
O PAROXISMO DOS EXTREMOS: A ASCENSÃO DO EXTREMISMO POLÍTICO E DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NA SOCIEDADE INTERNACIONAL E OS RISCOS AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
<i>Alexandre Nogueira Souza</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.56521110514</b>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>160</b>
O PAPEL DO SINDICATO NAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS: O CASO DA CIA. CERVEJARIA BRAHMA	
<i>Jenifer de Brum Palmeiras</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.56521110515</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>171</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>172</b>

## DIREITO RELIGIOSO: ANÁLISE DA ABORDAGEM RELIGIOSA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A CORRELAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA COM OS DEMAIS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

*Data de aceite: 01/05/2021*

*Data de submissão: 26/01/2021*

**Beatriz Cunha Duarte**

Ceres/GO

<http://lattes.cnpq.br/1073272895956806>.

**RESUMO:** como cidadão pertencente a um Estado Democrático de Direito e Laico, o brasileiro tem a faculdade de determinar suas ações de acordo com sua convicção religiosa. A liberdade religiosa em muitos outros direitos e liberdades se desdobra e de tal modo com eles se relaciona, o que configura o objeto de estudo do presente trabalho. O objetivo sustentou-se no ideal de perceber a liberdade religiosa como sendo a liberdade mais intrínseca ao ser humano, uma vez que essa se desdobra em tantas outras. Ademais, procurou-se conhecer as bases da liberdade religiosa, seus princípios orientadores e a legislação que a ela é aplicada, como também identificar sua correlação com os direitos fundamentais consolidados na Constituição. Como método de construção do trabalho, adotou-se a perspectiva qualitativa e hipotético-dedutiva, quer dizer, os resultados alcançados foram apresentados mediante análises e interpretações de aspectos imateriais, como a legislação pátria vigente e posicionamentos de estudiosos quanto à temática. Obteve-se como resultado a percepção de que há que se considerar ainda presente a influência da religião no âmbito jurídico brasileiro. À vista disso, pode-se considerar o aspecto religioso como um dos

mais notórios reflexos da instituição do Estado Democrático de Direito, já que a liberdade religiosa tem como fundamento a garantia da dignidade da pessoa humana, princípio esse pilar do arcabouço legal.

**PALAVRAS - CHAVE:** Liberdade religiosa; Ordenamento jurídico; Garantias.

### RELIGIOUS LAW: ANALYSIS OF THE RELIGIOUS APPROACH IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM AND THE CORRELATION OF RELIGIOUS FREEDOM WITH OTHER CONSTITUTIONAL RIGHTS AND GUARANTEES

**ABSTRACT:** As a citizen belonging to a Democratic State of Law and Laico, Brazilians have the power to determine their actions according to their religious conviction. Religious freedom in many other rights and freedoms unfolds and in such a way relates to them, which configures the object of study of the present paper. The objective was based on the ideal of perceiving religious freedom as the most intrinsic freedom to the human being, since it unfolds in so many others. In addition, we sought to know the bases of religious freedom, its guiding principles and the legislation that is applied to it, as well as identifying its correlation with the fundamental rights consolidated in the Constitution. As a method of construction of the work, the qualitative and hypothetical-deductive perspective was adopted, i.e. the results achieved were presented by means of analyses and interpretations of immaterial aspects, such as the current national legislation and positions of scholars on the

subject. The result was the perception that the influence of religion in the Brazilian legal sphere must still be considered present. In view of this, one can consider the religious aspect as one of the most notorious reflections of the institution of the Democratic State of Law, since religious freedom is based on the guarantee of the dignity of the human person, a principle this pillar of the legal framework.

**KEYWORDS:** Religious freedom; Legal order; Guarantees.

## 1 | INTRODUÇÃO

Desde os tempos mais remotos, o nexo existente entre a religião e a formação das sociedades é demasiadamente percebido na história, de tal modo que os seguimentos religiosos inclusive nortearam disposições legais pátrias. Quer dizer, o pensamento religioso vem sendo elemento essencial para a compreensão que o homem tem de si mesmo e da sociedade e realidade que o norteia. Não obstante a essa verdade, e mesmo com a metamorfose ocorrida na relação entre Estado e Igreja, hodiernamente, com o advento da Constituição Federal de 1988, o cidadão brasileiro tem a faculdade de determinar suas ações segundo as predileções de sua convicção religiosa, posto que sujeito pertencente a um Estado Democrático de Direito e Laico.

Justamente por isso, positivamente encontra-se garantida a liberdade religiosa, liberdade essa que, destaca-se, em decorrência de sua significativa qualidade intrínseca ao ser humano, em muitos outros direitos e liberdades se desdobra e de tal modo com eles se relaciona, o que configura o objeto de estudo do presente trabalho. Para tanto, procurou-se conhecer as bases da liberdade religiosa, a legislação que a ela é aplicada, como também identificar sua correlação com os demais direitos fundamentais consolidados na Constituição. Usando-se da perspectiva qualitativa e hipotético-dedutiva, os resultados alcançados restaram apresentados mediante análises e interpretações de aspectos imateriais, como a legislação pátria vigente e posicionamentos e reflexões de estudiosos quanto à temática.

## 2 | LIBERDADE RELIGIOSA E A CORRESPONDÊNCIA COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Como expressiva novidade normativa trazida quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana é consagrado na vigente Carta Magna ostentando caráter de fundamento da República Federativa do Brasil. Isto implica afirmar que se tem, atualmente, um Estado enquanto organização cujo referencial é o ser humano<sup>1</sup>. Referido princípio ainda se assenta em duas posições jurídicas conferidas ao indivíduo: uma de caráter de proteção individual em relação ao Estado e aos demais; e a

1 PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado, 2016, p. 90: "A razão de ser do Estado brasileiro não se funda na propriedade, em classes, em corporações, em organizações religiosas, tampouco no próprio Estado (como ocorre nos regimes totalitários), mas sim na pessoa humana. São vários os valores que decorrem diretamente da ideia de dignidade humana, tais como, dentre outros, o direito à vida, à intimidade, à honra e à imagem".



outra, constituindo um “dever de tratamento igualitário dos próprios semelhantes” (PAULO & ALEXANDRINO, 2016, p. 90).

Por gozar de status de fundamento da República Federativa do Brasil, o mencionado princípio será, com efeito, norte para aplicação do Direito, de sorte que “todos os princípios constitucionais devem se confrontar com a dignidade da pessoa humana, para, então, conformar-se com ela” (VIEIRA & REGINA, 2018, p. 94). Nessa mesma esteira, assim tratou Alexandre de Moraes

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade. (MORAES, 2016, p. 74)

Mesmo que impossibilitada à definição específica que harmonize com a diversidade dos valores manifestos nas sociedades democráticas modernas, não há que se olvidar que a dignidade é uma qualidade intrínseca de cada cidadão. Além disso, consubstancia-se na derivação do simples existir do ser humano, sendo, portanto, irrenunciável, inalienável e de natureza jusnaturalista<sup>2</sup>. Em miúdos, é valor jurídico fundamental, funcionando como diretriz para se legitimar a ordem legal, à medida que, também, assegura o respeito tanto da integridade física do indivíduo, como de sua integridade psíquica e identidade pessoal.

Diante das qualidades tantas do princípio da dignidade da pessoa humana, em especial o fato de esse funcionar como diretriz para se legitimar a ordem legal, não é de se contrariar a ideia de que o reconhecimento e efetividade da liberdade religiosa também experimenta reflexos desse princípio, sendo, como melhor exemplo, a existência de normas garantidoras desse direito<sup>3</sup>.

Que a liberdade religiosa desde os tempos do Império tem sido positivada constitucionalmente é fato. Entretanto, muito embora contasse com previsão legal na época, “não significa que esse direito foi amparado a contento pelo Estado” (SILVEIRA & FACHINI, 2019, p. 54). Por assim ter sido, observou-se também que, foi somente com o advento da Constituição contemporânea – quando efetivamente se teve um “reposicionamento das relações existentes entre o Estado e a Igreja” (SILVEIRA & FACHINI, 2019, p. 54) – que o cidadão brasileiro pôde contemplar de modo eficaz a sua liberdade de autodeterminação

---

2 Jusnaturalismo é o Direito Natural, ou seja, todos os princípios, normas e direitos que se têm como ideia universal e imutável de justiça e independente da vontade humana. De acordo com a Teoria do Jusnaturalismo, o direito é algo natural e anterior ao ser humano, devendo seguir sempre aquilo que condiz aos valores da humanidade (direito à vida, à liberdade, à dignidade, etc.) e ao ideal de justiça. Desta forma, as leis que compõem o jusnaturalismo são tidas como imutáveis, universais, atemporais e invioláveis, pois estão presentes na natureza do ser humano. (SIGNIFICADOS. Significado do Jusnaturalismo. 2017. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/jusnaturalismo/>>. Acesso em: 25 jan. 2021)

3 Como se observa, a exemplo, nos incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

em relação à religião.

Quando, portanto, da observância dos reflexos do princípio aqui em comento no direito do cidadão ao exercício da liberdade religiosa, esses significam o reconhecimento de que

[...] o direito internacional dos direitos humanos promove um direito compreensivo relativo ao exercício da religião, que não se limita à liberdade de crença e religião. Existem ao menos nove liberdades que, juntas, promovem a ampla proteção da liberdade no campo da religião, a saber: liberdade de crença, pensamento e investigação; liberdade de comunicação e expressão; liberdade de associação; liberdade de reunião pacífica; liberdade de participação pacífica; liberdade de locomoção; liberdades econômicas; privacidade e autonomia com relação ao domicílio, família, sexualidade e reprodução; e, liberdade de adotar um modo de vida conforme preceitos éticos ou tradicionais. A este conjunto acrescenta-se os direitos decorrentes da igualdade também exigidos pelo direito internacional, em especial, o direito ao igual tratamento e à não-discriminação. (SANTANA, MORENO, & TAMBELINI, 2014, p. 32)

Isto é, a repercussão do princípio da dignidade da pessoa humana – constatado que inclusive internacionalmente, uma vez também sendo parâmetro para concepção dos Direitos Humanos – é de tal modo pertinente que não se quedou a legislação brasileira em deixar de testificar sua observância quando do tratamento da liberdade religiosa de modo positivado na Carta Magna. Prova, então, da correspondência entre os dois institutos é o desdobramento dessa em tantos outros direitos consolidados, todos fundamentados pelo dever de obediência e garantia da aplicação ao princípio norteador: dignidade da pessoa humana.

### **3 | LIBERDADE RELIGIOSA E A CORRESPONDÊNCIA COM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PENSAMENTO**

Não são todos os discursos de cunho religioso que se veem amparados pelos parâmetros do livre exercício da liberdade religiosa imbuído a todo e qualquer cidadão. Indubitavelmente, aqueles discursos cujo conteúdo incitam o ódio, o repúdio ou a discriminação à crença que não aquela adotada pelo grupo insultador, são certamente reprovados e não passíveis de proteção normativa. Ou seja, havendo discursos que manifestamente incitam o desrespeito à essa ou àquela crença, devem eles ser passíveis de restrição a fim de que se vejam assegurados os direitos de igualdade e não-discriminação.

Em se tratando do âmbito do discurso, a vigente Constituição traz em seu extenso rol de direitos e garantias fundamentais a “liberdade de expressão” e a “liberdade de pensamento”, cujas previsões encontram-se nos incisos IX e IV, respectivamente, do art. 5º da Carta Magna. Acerca da relação existente entre as duas formas de liberdade

A liberdade de expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação tem fundamento na liberdade de pensamento, da qual é uma decorrência lógica. Enquanto o direito de opinião consiste na liberdade de manifestação do pensamento, ou seja, de externar juízos, conceitos, convicções, e conclusões sobre alguma coisa, o direito de expressão é o direito de manifestação das sensações, sentimentos ou criatividade do indivíduo, tais como a pintura, a música, o teatro, a fotografia, etc. (CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 666)

Diante dos sucintos conceitos e exemplificações práticas das liberdades aqui em comento, facilmente pode-se perceber a estreita relação existente entre essas e a liberdade religiosa, aqui objeto de estudo. Isto é, atentando-se demasiado ao “forum externum”<sup>4</sup> da liberdade religiosa, que significa o componente ativo dessa, ou seja, é a manifestação propriamente dita da crença, ele se vale do discurso, da arte, da argumentação, para se concretizar no ambiente social. Uma vez então apresentado no ambiente, “pode vir a afetar direitos alheios, razão pela qual essa liberdade não pode ser protegida de forma absoluta” (SANTANA, MORENO, & TAMBELINI, 2014, p. 40) quando o cidadão se vale de sua liberdade de expressão e pensamento para denegrir as convicções religiosas de outrem.

As liberdades públicas, então, não estão suscetíveis de serem exercidas de modo incondicional e irrestrito. Antes, devem essas funcionarem em harmonia aos limites morais e jurídicos estabelecidos. Nesse viés, assim traz o Artigo 18 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, *in verbis*

1. Toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino. 2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha. 3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas à limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Tendo em vista que o Brasil é signatário do referido Pacto Internacional, não há que se discordar que o país, enquanto Estado laico que “relaciona-se com a religião com neutralidade positiva, garantindo que todas as modalidades de expressões religiosas se manifestem livremente em seu território nacional” (VIEIRA & REGINA, 2018, p. 113), cuide de devidamente observá-lo, especialmente o Artigo 18 supra transcrito. Para tanto, pois, sendo dever do estado a garantia de observância à determinação legal,

---

<sup>4</sup> Termo adotado por SANTANA, Uziel; MORENO, Jonas; TAMBELINI, Roberto, *O direito de liberdade religiosa no Brasil e no mundo: aspectos teóricos e práticos para especialistas e líderes religiosos em geral*, 2014, p. 40.

[...] essa liberdade de crer e manifestar-se sobre uma religião impõe uma conduta obrigacional positiva e negativa tanto ao Estado quanto a terceiros. A obrigação positiva, de acordo com Reimer, consiste no “dever do Estado de proteger esse direito individual em face de eventuais violações por parte de particulares e até por autoridades, servidores, empregados ou agentes públicos” (2013, p. 29). Essa obrigação positiva relaciona-se também com terceiros, determinando que estes respeitem as crenças religiosas, suas manifestações e liberdade das pessoas de não professar uma religião, pois, conforme argumenta Ribeiro, “a liberdade religiosa compreende até mesmo a liberdade de não crer, de não ter uma religião” (2002, p. 13). Já a obrigação negativa, ao revés, prega que o Estado não deve discriminar os que creem dos que não creem, buscando, quando possível, em produção normativa situar-se nas generalidades que permitem abranger e tutelar atividades ou comportamentos religiosos e não religiosos (BASTOS; MARTINS, 1988). (SILVEIRA & FACHINI, 2019, p. 55)

Desse modo, em que pese o fato de que “o modelo brasileiro de laicidade não significa ausência da religiosidade na esfera pública, mas a garantia e a salvaguarda de todas as suas expressões” (VIEIRA & REGINA, 2018, p. 135), faculta-se ao Estado, com supedâneo nas disposições do Pacto Internacional, o poder-dever de restringir aqueles discursos proferidos com o único fim de discriminar. Melhor dizendo, as disposições legais, bem como o posicionamento estatal frente à religião, não impõem ao Estado a faculdade de limitar a decisão do cidadão – conforme sua íntima consciência – em aderir a essa ou àquela crença, ou mesmo nenhuma. Antes, pressupõe a incumbência daquele em reprimir o exercício irrestrito e desrespeitoso da liberdade religiosa quando essa fere crença diversa<sup>5</sup>, para que, com a necessária restrição, vejam-se protegidos os direitos de igualdade e não-discriminação.

#### **4 | LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, DE CRENÇA, DE CULTO E A ESCUSA DE CONSCIÊNCIA – UMA GARANTIA CONSTITUCIONAL**

A liberdade religiosa positivada na Constituição Federal de 1988 proporciona ao cidadão a faculdade de determinar suas condutas – sejam positivas, sejam negativas – de acordo com suas convicções religiosas. Isso de tal modo é, em contrapartida, um dever do Estado e dos demais particulares de exercerem o respeito frente à autodeterminação daquele cidadão que optou por essa ou aquela crença, ou mesmo nenhuma. Por assim ser, pode-se perceber a liberdade religiosa como resultante da instituição do Estado Democrático de Direito e Laico, dado que esse objetiva uma sociedade plural distante dos fundamentalismos religiosos e um relacionamento com a religião dotado de neutralidade

---

<sup>5</sup> Importante ressaltar, para tanto, os apontamentos de SANTANA, Uziel; MORENO, Jonas; TAMBELINI, Roberto, 2014, p. 41, quando da análise do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de que: “A imposição de restrições deve ser prevista em lei e não pode ser procedida de modo a viciar os direitos assegurados no próprio Artigo 18, tratando-se de rol taxativo, de forma que somente as restrições especificamente previstas na referida cláusula é que estão autorizadas, respeitando-se também a relação de proporcionalidade entre as medidas restritivas e o fim pretendido”.



positiva<sup>6</sup> para que, assim, haja salvaguarda do princípio da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

Por ter-se preservado a separação outrora estabelecida entre Estado e Igreja (mais especificadamente, com a inauguração da Constituição de 1891), a nova Constituição de 1988 “protege todas as crenças, consagrando uma era de profundo respeito à liberdade religiosa” (CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 673). Sendo desta maneira, não haveria de se olvidar que a proteção constitucional às convicções religiosas não se limita a uma corrente ou denominação específica. Para tanto, traz a Constituição em seus dispositivos normativos do Artigo 5<sup>o7</sup> as garantias de liberdade de consciência, de crença e de culto, materializando, então, os ideais de um reconhecido Estado Democrático de Direito e Estado Laico.

Tem-se, então, a liberdade de crença como “garantia que qualquer cidadão tem, brasileiro ou não, de optar por professar qualquer religião que assim escolher, assim como, em razão da liberdade de consciência, também, optar por não escolher nenhuma” (VIEIRA & REGINA, 2018, p. 86 e 87). Doutra sorte, “a liberdade de culto está relacionada à manifestação exterior da crença, ou seja, da manifestação de atos que são próprios a essa religião” (COSTA & MOLINARO, 2018, 266). Dessa forma, constata-se “a liberdade religiosa dividida em dois aspectos, um interno, que seria a liberdade de crença, e outro externo, que seria a manifestação do culto, que pode ser no templo, mas também em grupos ou mesmo individualmente” (COSTA & MOLINARO, 2018, p. 266).

Ademais, vale o destaque de que as mencionadas liberdades, apesar de decorrerem mutuamente uma das outras, não se embaraçam no conceito e entendimento da liberdade de consciência. Essa, por sua vez, resguarda os conhecidos ateus<sup>8</sup> e agnósticos<sup>9</sup> que, pela liberdade de suas consciências, decidem por nenhuma crença adotar, como também outros cidadãos – aqui sem qualificação específica – que aderem valores de ordem moral, ou mesmo espiritual, que não consubstanciam religião determinada.

Discorrendo a despeito das distinções existentes entre as liberdades aqui em comento, Cunha Júnior (2009) traz a explanação do exercício dessas em tempos remotos, como

---

6 VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. Direito Religioso: questões práticas e teóricas, 2018, p. 113.

7 “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”;

8 Ateu é quem não crê em Deus ou em qualquer “ser superior”. A palavra tem origem no grego “atheos” que significa “sem Deus, que nega e abandona os deuses”. É formado pela partícula de negação “a” juntamente com o radical “theos” (Deus). (SIGNIFICADOS. Significado de Ateu. 2019. Disponível em: <https://www.significados.com.br/ateu/>. Acesso em: 25 jan. 2021)

9 Agnóstico é aquele que considera os fenômenos sobrenaturais inacessíveis à compreensão humana. A palavra deriva do termo grego agnostos que significa “desconhecido” ou “não cognoscível”. SIGNIFICADOS. (Significado de Agnóstico. 2019. Disponível em: <https://www.significados.com.br/agnostico/>. Acesso em: 25 jan. 2021)

A Carta Imperial de 1824, por exemplo, admitia integralmente a liberdade de crença, porém apenas parcialmente a liberdade de culto, tendo em vista que esta última só podia ser exercida nos templos pelos católicos (a religião católica era a religião oficial do Império), enquanto relativamente às outras crenças, distintas da religião católica, somente se permitia o culto doméstico ou particular. (CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 673)

### Ainda acrescenta que,

Consciência e crença são sentimentos relacionados à compreensão acerca da fé e à convicção íntima sobre determinado assunto, doutrina ou diretriz. Culto é ato de veneração ou de homenagem que se presta a uma divindade em qualquer religião; corresponde aos rituais, às cerimônias e às manifestações na diretriz indicada pela religião escolhida, compreendendo a liberdade de orar e de pregar. (CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 673)

Tendo isso posto, verifica-se que as liberdades decorrentes da liberdade religiosa “são algumas das reivindicações mais antigas dos cidadãos e alguns dos primeiros direitos a serem reconhecidos como direitos humanos e direitos fundamentais” (COSTA & MOLINARO, 2018, p. 265), posto que desde meados dos anos 1800 tratou-se do tema no cenário legislativo pátrio. Além do mais, apesar de singulares quanto as suas conceituações, as liberdades decorrentes da liberdade religiosa se escoram em dispositivos comuns que, em miúdos, exprimem a necessidade de que “deve haver uma convivência harmoniosa entre as religiões majoritárias com respeito às manifestações religiosas minoritárias” (COSTA & MOLINARO, 2018, p. 265), de maneira que todos os cidadãos possam exercer livremente seu direito de professarem sua fé.

Oportunamente agora tratando no tocante ao que se denomina “escusa de consciência”, essa encontra-se positivada no inciso VIII do Artigo 5º da Constituição Federal, que assim dispõe: “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”. Noutras palavras, o instituto da escusa de consciência – que é uma garantia constitucional, já que positivada no rol do Artigo 5º – viabiliza ao cidadão professante de uma fé desobrigar-se de agir na contramão de sua consciência e dos princípios morais estabelecidos pela crença que adotou.

Outro sustentáculo para o dever de observância à escusa de consciência encontra-se nos ditames do Pacto de São José da Costa Rica – Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), mais especificamente em seu Artigo 12, veja-se

Artigo 12 - Liberdade de consciência e de religião

1.Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto

em público como em privado. 2. Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças. 3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas. 4. Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Pelo fato de ser o Brasil signatário da referida Convenção, não é de se espantar que o arcabouço legal tenha se consolidado de maneira condizente aos seus ditames, razão pela qual verifica-se a previsão legal do inciso VIII do Artigo 5º da Carta Magna. Contudo, mesmo cuidando de assegurar esse direito fundamental aos cidadãos brasileiros, o constituinte tratou o instituto de maneira condicional: quer dizer, para se valer da desobrigação de determinada incumbência que a todos é direcionada, o fiel deve cumprir prestação alternativa prevista em lei. Sobre o tema, assim ressaltou CUNHA JÚNIOR (2009)

Mas é importante ressaltar que o cumprimento da prestação alternativa depende de sua previsão legal, só estando a pessoa obrigada ao seu cumprimento quando fixada por lei. Não é correto dizer que a escusa de consciência depende de lei, sobretudo em face da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais (art. 5º, §1º). O que depende de lei é a fixação da prestação alternativa, não o exercício da escusa de consciência. Assim, fundada em suas crenças ou convicções, pode uma pessoa deixar de cumprir uma obrigação legal a todos imposta, sem, no entanto, se sujeitar a uma prestação alternativa, quando esta não estiver prevista em lei. (CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 674)

Exemplo prático da situação delineada é o disposto nas linhas do Artigo 143 da Constituição Federal, as quais estabelece a obrigatoriedade do serviço militar, mas, em contrapartida, também delegando às Forças Armadas a necessidade de atribuir serviço alternativo àqueles que alegarem imperativo de consciência. Ou seja, apesar de ser uma imposição legal direcionada a todos, poderá um cidadão eximir-se da obrigação se esse invocar impedimento derivado de sua convicção religiosa. Para tanto, as Forças Armadas atribuirão serviço alternativo ao cidadão invocador, razão pela qual estabeleceu-se – tendo em vista a necessidade de fixação expressa em lei – a Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, que traz tratamento próprio ao que se refere à prestação de serviço alternativo ao serviço militar obrigatório.

Vale ressaltar, entretanto, que “o direito à escusa de consciência não está adstrito simplesmente ao serviço militar obrigatório, mas pode abranger quaisquer obrigações coletivas que conflitem com as crenças religiosas, convicções políticas ou filosóficas” (MORAES, 2016, p. 112). Por fim, pertinente é o instituto, devido ao fato de que “o constrangimento à pessoa humana de forma a renunciar sua fé representa o desrespeito à diversidade democrática de ideias, filosofias e a própria diversidade espiritual” (MORAES,

2016, p. 113), motivo suficiente para que seja esse devidamente honrado.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado, tem-se a percepção de que, apesar de a exteriorização da fé encontrar-se inserida num contexto de secularização da sociedade, há que se considerar ainda presente a influência da religião no âmbito jurídico brasileiro. À vista disso, pode-se considerar o aspecto religioso como um dos mais notórios reflexos da instituição do Estado Democrático de Direito, já que a liberdade religiosa tem como principal fundamento a garantia da dignidade da pessoa humana, princípio esse pilar de todo o arcabouço legal vigente, e que pressupõe do Estado um relacionamento com a religião dotado de neutralidade positiva, significando profundo respeito às variadas expressões religiosas e aos direitos de dela decorrem.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. **Decreto Nº 592, de 6 de julho de 1992.** Brasília, 06 jul. 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Decreto Nº 678, de 6 de novembro de 1992. Brasília, 06 nov. 1992.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2021.

COSTA, Sebastião P. Mendes da; MOLINARO, Carlos Alberto. CRENÇAS, RELIGIÕES E ESTADO DE DIREITO. **Revista Videre**, Dourados, v. 10, n. 20, p.262-276, 11 out. 2018. Semestral. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/9139>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional.** 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2009. 1183 p.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 32 ed. São Paulo: ATLAS LTDA., 2016.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado.** 15. ed. São Paulo: Método, 2016.

SANTANA, Uziel; MORENO, Jonas; TAMBELINI, Roberto. **O direito de liberdade religiosa no Brasil e no mundo: aspectos teóricos e práticos para especialistas e líderes religiosos em geral.** São Paulo: Anajure, 2014. 248 p. Prefácio de Augustus Nicodemus.

SILVEIRA, Daniel Barile da; FACHINI, Elaine. A EFETIVIDADE DA LIBERDADE RELIGIOSA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL. **Revista Direito em Debate**, [s.l.], v. 28, n. 52, p.51-61, 20 dez. 2019. Editora Unijui. <http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2019.52.51-61>. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/8871>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. **Direito Religioso**: questões práticas e teóricas. Porto Alegre: Concórdia, 2018. 519 p.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Alemanha 60, 61, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 156

Antropologia 6, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 24, 26, 65, 127, 170

Aprendizado 18, 32, 43, 44, 46, 80, 81, 86

### C

Carimbó 7, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138

Cervejaria Brahma 8, 160, 163, 164, 165, 166

China 60, 61, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 157

Competências 7, 39, 42, 43, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 91

Cultura 7, 1, 2, 3, 7, 8, 9, 11, 12, 17, 23, 24, 26, 29, 30, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 81, 98, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 110, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 136, 137, 138, 146, 159, 170

Cultura hispânica 37

Cultura Popular 7, 103, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 137, 138

### D

Democracia 54, 147, 148, 149, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159

Diálogo 7, 18, 26, 44, 45, 55, 69, 71, 102, 103, 110, 111, 112, 113, 148, 150, 152

### E

Educação Escolar 1, 2, 3, 6, 13

Educação Indígena 1, 5, 7, 8, 10, 11, 13

Ensino-aprendizagem 5, 25, 31, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 90

Ensino de Sociologia 5, 6, 14, 15, 16, 24, 26

Ensino Médio Rural 6, 14

Español 6, 27, 28, 29, 30, 33, 34

Espiritualidade 7, 102, 103, 104, 106, 109, 110, 111, 112, 113

Estado 6, 8, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 23, 24, 25, 37, 50, 56, 75, 113, 115, 116, 117, 119, 120, 122, 125, 127, 128, 138, 147, 148, 150, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164

Etnografia 6, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 26

Extremismo 8, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157

## **F**

Formação de professores 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 20, 35, 40

Fundamentalismo 8, 147, 148

## **G**

Garantias 7, 12, 115, 118, 122

## **H**

Habilidades 32, 39, 42, 43, 46, 62, 64, 80, 81, 82, 83, 86, 100, 133

História política 160, 161, 170

## **I**

Identidade 6, 1, 24, 28, 29, 30, 39, 44, 48, 49, 50, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 65, 75, 76, 77, 79, 90, 117, 127, 129, 132, 138

## **J**

Justiça 7, 48, 52, 117, 122, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 154, 155, 160, 164

Juventude 7, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 159

## **L**

Liberalismo 147, 150, 156, 157, 158, 159

Liberdade religiosa 7, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 125

Língua Espanhola 6, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46

Literatura 5, 6, 30, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 90, 162, 163, 168

## **M**

Mediações Didáticas 14, 17

Mística 7, 139, 143, 144, 145

Modernidade 7, 102, 103, 106, 107, 109, 110, 112, 113

Mulher Negra 75, 76, 79

## **N**

Negociação 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 129, 149, 163, 169

## **O**

Objeto de Aprendizaje 6, 27, 28, 31, 32, 33, 34

Ordenamento jurídico 7, 115



## **P**

Performances Culturais 126, 127, 134, 137

Prática Reflexiva 6, 37, 38, 39, 40, 46

Profeta-Escravo 7, 139, 142, 144, 145

Profeta-Servo 7, 139, 142, 144, 145

## **R**

Religiosidade 7, 2, 103, 104, 108, 111, 113, 114, 120, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134

Representatividade Afro 48, 57, 58

## **S**

Sindicato 8, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168

Solidariedade 7, 48, 52, 139, 141, 142, 143, 144, 145

## **T**

Tecnologias Digitales 27, 28, 30, 31, 33, 34

Transição Capilar 7, 75, 76, 77, 78, 79

## **U**

Universidade 1, 22, 26, 27, 37, 60, 72, 73, 75, 80, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 99, 100, 101, 102, 107, 108, 111, 113, 114, 138, 146, 147, 159, 169, 171

# AS CIÊNCIAS HUMANAS COMO PROTAGONISTAS NO MUNDO ATUAL 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021

# AS CIÊNCIAS HUMANAS COMO PROTAGONISTAS NO MUNDO ATUAL 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021